|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000090546/2019 |
| PROTOCOLO | 935750/2019 |
| INTERESSADO | E.B. EIRELI |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 081/ 2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 8 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica E.B. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.098.825/0001-51, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir o registro no CAU;

Considerando que a empresa E.B. EIRELI apresentou defesa a esta Comissão, alegando estar providenciando a regularização do fato para o qual foi autuada; e

Considerando que a inscrição da empresa no CAU foi confirmada, por meio de documentos comprobatórios anexos ao processo.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator decidindo pela anulação da Notificação Preventiva nº 1000090546/2019 e o consequente cancelamento do auto de infração e da multa respectiva, resultando no arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 19 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, dando provimento à defesa apresentada pela parte interessada.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Porto Alegre – RS, 8 de outubro de 2020

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, NOE VEGA COTTA DE MELLO e BERNARDO HENRIQUE GEHLEN, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador